

Parecer Jurídico 2021

A sua Excelência o Senhor

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

***Ementa: LICITAÇÃO. ADITIVO DE VALOR. ART 65, II
E §1 da Lei nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.
REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS.***

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 1/2021-00001

CONTRATOS: nº 20210019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I.F VANUSA DO SOCORRO OLIVEIRA RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, EM CONFORMIDADE COM, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
CONTRATADA: J BRASIL EIRELI.**

1. RELATÓRIO

*Trata-se de Requerimento da **PREFEITURA**, prorrogação de prazo no contrato nº **20210019**, firmado em razão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, na Modalidade **CARTA CONVITE Nº 1/2021-00001**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I.F VANUSA DO SOCORRO OLIVEIRA RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, EM CONFORMIDADE COM, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.***

CONTRATADA: J BRASIL EIRELI.

Segundo os requerimentos, toma-se necessário o aditivo do valor de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) objeto do contrato.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.

Por outro lado, verifica-se também que o acréscimo do valor do contrato torna-se necessário, visto que o projeto inicial de drenagem foi elaborado com vistas ao estabelecimento dos dispositivos necessários para captação, interceptação e condução

das águas superficiais, objetivando conduzi-las para locais de desagues seguro, sem compreender a segurança da edificação escolar existente.

Para justificar a decisão de projetar a drenagem escoamento e superficial da água. Devido ao tipo de topografia da área, a declividade alta do terreno ao lado das edificações escolar que acaba gerando um grande escoamento superficial em períodos chuvosos. Logo esse escoamento de água sem direcionamento correto acaba danificando a edificação existente gerando patologias na obra e causando um transtorno no período de aula devido ao alargamento das áreas de convívio social da escola.

Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada ao aditivo de preço conforme o art. 65, II da lei 8.666/93, e diante da real necessidade deste aditivo para que os munícipes possam utilizar com conforto e segurança, sendo este valor de 45.030,87 (quarenta e cinco mil e trinta reais e oitenta e sete).

É a fundamentação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto opina-se que pode ser feito o aditivo de preço para o **CONTRATO nº20210019, firmado em razão da LICITAÇÃO: carta convite: Nº 1/2021-00001, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I.F VANUSA DO SOCORRO OLIVEIRA RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, EM CONFORMIDADE COM, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISÍCO-FINANCEIRO.**

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio-PA, 15 de abril de 2021.

FERNANDA RITHIELLY S. DA SILVA
Procuradora Jurídica Municipal de Mãe do Rio/PA
CPF nº 019.722.952-37
OAB nº 28.497/PA
Decreto nº 02/2021 - GAB/PMMR

Fernanda Rithielly Sales da Silva
Procuradora - Decreto 02/2021.
Advogada OAB/PA 28.497